

LEI Nº 355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Institue o Brasão de Armas do Município.

OTILO BORGMANN, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas:
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Brasão de Armas da Cidade e do Município de Getúlio Vargas.

ART. 2º - O Brasão de Armas de Getúlio Vargas tem as seguintes características: ESCUDO CLÁSSICO, esquartelado em campos de 2 côres: Azul (blau) e vermelho (goles).

EM CHEFE, no quartel direito em campo azul (blau) um machado e uma enxada cruzados, em ouro, sustentando uma espiga de milho de sua cor.

AINDA EM CHEFE, no quartel esquerdo, em campo vermelho (goles), 3 pinheiros e uma tora em sinople (verde).

EM PONTA, no quartel direito, em campo vermelho (goles), uma ponte e um rio ambos em prata.

NO ÚLTIMO quartel em campo azul (blau), símbolo do comércio em prata, centrando uma roda dentada em ouro.

ENCIMANDO o escudo, uma coroa mural em ouro com quatro torres, três ameias e portas abertas em goles (vermelho).

SOBRE a porta central, um escudete de blau com a Cruz de Cristo, em prata.

SUPORTE: à destra e à sinistra, entrelaçados em baixo do escudo, duas espigas de trigo de sua cor.

DIVISA: LADORE AD VICTORIAM – de outro em laço de blau.

ART. 3º - Todos os papéis oficiais da Câmara e da Prefeitura, assim como das repartições a estes poderes subordinadas, tração, doravante, impresso o Brasão de Armas do Município.

ART. 4º - É facultado o uso do Brasão de Armas:

I – aos vereadores e ao Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os respectivos mandatos;

II – Às entidades culturais, artísticas e recreativas, de qualquer modo assistidas pelo Poder Público Municipal;

III – Nos veículos e máquinas pertencentes ao patrimônio do Município;

IV – Na fachada de todos os edifícios públicos pertencentes ao patrimônio do Município.

ART. 5º - Na forma do artigo 3º desta Lei, o Brasão de Armas do Município de Getúlio Vargas substituirá os símbolos da União e do Estado, até agora usados.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getúlio Vargas, 29 de dezembro de 1960.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Diretor Geral de Expediente e Pessoal